



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## PROTOCOLO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Considerando a realização da eleição dos Deputados à Assembleia da República, que previsivelmente decorrerá entre setembro e outubro do corrente ano;

Considerando o relevante aumento das necessidades de apoio a atendimento da Comissão Nacional de Eleições para prestação de esclarecimentos que sempre se verifica em períodos eleitorais, os quais se intensificam e multiplicam até à data da realização do ato eleitoral;

Considerando que a Faculdade de Direito de Lisboa dispõe de uma massa significativa de alunos finalistas e recém-licenciados, para os quais a colaboração com a Comissão Nacional de Eleições constituiria uma relevante mais-valia formativa e curricular;

Considerando que no âmbito das eleições para o Parlamento Europeu em 2014 e da Assembleia Legislativa Regional Autónoma da Madeira em 2015 a colaboração neste domínio, entre as duas entidades, revelou-se extremamente positiva, com evidentes ganhos de eficiência e eficácia;

É celebrado o seguinte Protocolo entre:

**A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES ("CNE")**, com sede Avenida D. Carlos I, 128 - 7º piso, em Lisboa, neste ato representada pelo Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, na qualidade de Presidente;

e

**A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA ("FDUL")**, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa, neste ato representada pelo Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, na qualidade de Diretor,

o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Cláusula 1ª

### Objeto

O presente Protocolo visa a prestação pela **FDUL** à **CNE** dos serviços em seguida discriminados:

- a) Assegurar o esclarecimento dos cidadãos em matérias de direito eleitoral, respondendo às questões e dúvidas mais frequentes dirigidas à **CNE**, relativas à eleição dos Deputados à Assembleia da República, através de atendimento telefónico ou por correio eletrónico, sem prejuízo da afetação a outras tarefas jurídicas de natureza prioritária.
- b) O atendimento a efetuar terá por suporte guiões previamente definidos e aprovados pela **CNE**, os quais deverão ser seguidos pelos estagiários selecionados.
- c) Quando sejam detetadas questões ou situações que extravasem o âmbito referido na alínea a) da presente cláusula, aquelas serão registadas e reencaminhadas, de acordo com procedimentos internos a definir pela **CNE**.

## Cláusula 2ª

### Seleção

1. A **FDUL**, através do seu Gabinete de Saídas Profissionais, obriga-se a promover a publicitação e pré-seleção de candidatos em número não inferior a 8 nem superior a 12, de acordo com os critérios que a **FDUL** entenda fixar.
2. Os candidatos pré-selecionados serão indicados à **CNE** que os convoca para a realização de uma breve entrevista, destinada a avaliar aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal determinantes para a adequação à função.
3. A **CNE** transmite à **FDUL** os resultados obtidos na entrevista pelos pré-selecionados, procedendo esta entidade à seleção de 6 estagiários.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### Cláusula 3ª

#### Formação

1. À **CNE** incumbe ministrar a formação necessária e indispensável, destinada a dotar os estagiários com os níveis de conhecimentos técnico-jurídicos adequados a dar satisfação às solicitações que lhes forem dirigidas.
2. A formação dos 6 estagiários selecionados decorrerá nas instalações da **CNE**, previsivelmente em julho, em data e horas a definir e a comunicar pela **CNE** aos estagiários e à **FDUL**.
3. O período de formação é de 12 horas por formando, num total global de 72 horas para os 6 estagiários, e é remunerado nos termos previstos nos n.ºs 5 a 7 da cláusula 4.ª.

### Cláusula 4.ª

#### Execução e remuneração

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, a execução das prestações objeto do presente Protocolo decorrerá nas instalações da **CNE**, diariamente nas seguintes datas e horários:
  - a) De 3 a 28 de agosto de 2015, entre as 9 horas e 30 minutos e as 13 horas e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos (7 horas diáriasx20 dias úteisx1 posto de atendimento=140 horas);
  - b) De 31 de agosto a 3 de outubro de 2015, entre as 9 horas e as 13 horas e as 14 horas e as 18 horas (8 horas diáriasx26 dias úteisx3 postos de atendimento = 624 horas);
  - c) De 5 a 9 de outubro de 2015, entre as 9 horas e 30 minutos e as 13 horas e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos (7 horas diáriasx5 dias úteisx1 posto de atendimento=35 horas).
2. No dia da eleição (ainda a definir por decreto do Presidente da República) o horário da execução das prestações será entre as 8 horas e as 13 horas e das 13 horas às 18 horas (10 horas diáriasx1 dia útilx3 postos de atendimento= 30 horas).





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

3. Os períodos acima indicados podem ser alterados em função do dia que seja designado pelo Presidente da República para a realização da eleição da Assembleia da República.
4. A distribuição da carga horária por cada estagiário será ajustada em função das necessidades da CNE e, sempre que possível, da disponibilidade do estagiário, sendo que em termos globais decorre das regras de execução supra fixadas a realização total de **901 horas**, já contemplando a formação.
5. Os estagiários pré-selecionados deverão indicar à **FDUL** a sua preferência pelo período da manhã, ou pelo período da tarde, para a execução do estágio.
6. Como contrapartida dos serviços prestados a **CNE** pagará o montante de € 5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por cada hora, o que, atendendo à previsão de 901 horas em termos globais, corresponderá a um total de € 4 955,50 (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
7. A **CNE** comunicará à **FDUL** qual a afetação do número de horas individual a cada estagiário para efeitos de monitorização do protocolo.
8. A importância devida pela **CNE** deverá ser liquidada no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respetiva fatura pela **FDUL**.

#### Cláusula 5.ª

##### Deveres dos estagiários

São deveres dos estagiários:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade aos dias de formação e de execução do estágio;
- b) Tratar com respeito e urbanidade os membros da **CNE** e demais pessoal afeto aos serviços de apoio;
- c) Zelar pela manutenção e boa conservação dos equipamentos e demais bens ou materiais que lhes forem adstritos;

- d) Atuar com imparcialidade, atuando com equidistância relativamente a qualquer interesse com que venha a ser confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- e) Os estagiários estão ainda sujeitos ao dever de sigilo, devendo guardar segredo absoluto relativamente aos factos de que venham a ter conhecimento no exercício e por causa do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- f) O dever de sigilo a que os estagiários estão obrigados, perdura para além dos prazos de execução do presente Protocolo.

#### Cláusula 6.ª

##### Interrupção ou extinção do estágio

1. A violação por parte dos estagiários de qualquer das regras de execução dos serviços ou dos deveres enunciados, conforme cláusulas 4.ª ou 5.ª, conferem à **CNE** o direito de interromper ou extinguir o estágio, em qualquer momento, sem que desse facto decorra para a **FDUL** ou para os estagiários, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.
2. Os estagiários inadimplentes incorrem ainda em responsabilidade civil e/ou criminal, ficando sujeitos, em qualquer caso, ao ressarcimento de quaisquer prejuízos causados ao 1.º Outorgante.

#### Cláusula 7.ª

##### Acidentes de trabalho

1. A **CNE** não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes de trabalho que se verifiquem no decurso da execução do estágio, incluindo o ocorrido no trajeto de ida e de regresso para e do local da prestação do serviço, que eventualmente venha a sofrer algum estagiário.
2. Caso o estagiário ainda seja aluno da **FDUL**, a Faculdade assegurará a realização de um seguro que cubra os riscos mencionados no número anterior da presente cláusula, durante o período da execução do presente protocolo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Efeitos jurídicos

1. A celebração do presente protocolo não confere aos estagiários direito à constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação laboral com a CNE, não tendo estes os direitos conferidos aos trabalhadores vinculados através de qualquer tipo de contrato de trabalho.
2. Os estagiários expressamente reconhecem e aceitam tal situação para todos os efeitos legais.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Exemplares

O presente Protocolo, elaborado em dois exemplares iguais destinados a cada uma das partes outorgantes, vigorará pelo período estabelecido nas Cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>, iniciando-se na data da sua assinatura e cessando no dia 30 de outubro de 2015.

Lisboa, 4 de Junho de 2015

Pela Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro

Pela Comissão Nacional de Eleições

Juiz Conselheiro Fernando Costa  
Soares